



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 836/76

Concede perdão de multa sobre
impostos e taxas.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por
seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono,
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a receber, sem multa e correção monetária, os impos-
tos e taxas que forem pagos até 31.12.76.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimen-
to e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 20
de setembro de 1976.



CESAR JULIAO DE SALLES
PREFEITO MUNICIPAL